



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 012/2024**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.439/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.439/2024

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os bens públicos móveis e imóveis, considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibiracú.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados inservíveis:

I - os bens antieconômicos assim declarados quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

II - os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e,

III - os bens irrecuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar pela melhor oferta mediante licitação, na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os bens de propriedade do Município declarados inservíveis, discriminados nos lotes constantes no Anexo Único da presente Lei.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O leilão de que trata a presente Lei será realizado por leiloeiro público oficial, previamente designado para esse fim, ou por leilão eletrônico, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Os preços iniciais de alienação dos bens e equipamentos constantes dos Lotes do Anexo Único desta Lei foram fixados através de Laudo de Avaliação por Comissão de Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em, 10 de julho de 2024.


ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

